



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 597/2015.

Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal de Caracarái e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA CARREIRA, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art.1º- Fica instituído a carreira, o plano de cargos e remuneração, o quadro de organização e as vantagens pecuniárias da Guarda Civil Municipal De Caracarái.

Parágrafo Único- Esta lei aplica-se aos servidores públicos municipais ocupantes do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal De Caracarái – RR, privativo da Secretaria Municipal De Administração.

Art.2º- As relações funcionais entre a administração e os guardas municipais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º- Para efeitos desta lei, o Guarda Civil Municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira, privativo de brasileiros natos ou naturalizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracarái (RR) – CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de CARACARAÍ-RR, atribuídas ao Guarda Civil Municipal, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§2º- Carreira é o grupamento de cargos do provimento efetivo, organizados em grupos hierárquicos.

Art.4º- A Guarda Civil Municipal, segundo a lei 482/2009, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º- A Guarda Civil Municipal é uma entidade civil fardada, fundada na hierarquia, na precedência e na disciplina, sendo o exercício de suas atribuições incompatíveis com qualquer outra atividade, salvo as previstas constitucionalmente.

§1º- A hierarquia é a ordem e subordinação entre os cargos que constituem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º- A precedência entre os integrantes da classe se estabelece, básica e primordialmente pelo cargo, antiguidade e subordinação funcional.

§3º- A disciplina é o voluntario cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são a pronta obediência às ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais, as prescrições contidas na lei, regulamentos e normas a correção de atitude; e a colocação espontânea a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art.6º- O cargo de Guarda Civil Municipal visa à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como a prática de patrulhamento comunitário preventivo e ético-cívico-educacional, garantindo o poder de polícia da administração pública municipal.

CAPITULO III
DA HIERARQUIA NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.7º- A Guarda Civil Municipal, em sua estrutura, comporta 40 cargos efetivo de Guarda Civil Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º- A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Caracarái fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal.

Art.8º- Os cargos efetivos da Guarda Civil Municipais, escalonados em carreira, de acordo com o plano de cargos sucessivos e ascendentes, seguem a seguinte hierarquia e especialidades.

- I- Inspetor Geral;
- II- Inspetor De Área;
- III- Inspetor;
- IV- Subinspetor;
- V- Gcm 1º Classe;
- VI- Gcm 2 Classe;
- VII- Gcm 3 Classe.

§1º- Ao inspetor geral incube as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de área e guardas; transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviço gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando ausência ou impedimento ocasional do diretor; zelar pela conduta dos guardas municipal; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição de pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§2º- Ao inspetor de área incumbe as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir as formaturas de substituição de turma; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§3º- Ao inspetor incube as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores, fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir formaturas de substituição de turmas; cumprir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatórios das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar equipe de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§4º- Ao subinspetor incumbe as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir as formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário, executar outras atividades correlatas ao cargo.

§5º- Aos guardas civis municipais de 1º classe incumbe as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os guardas de 2º e 3º categoria; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos; colaborar com o código de postura municipal, atender as reclamações de perturbação de repouso dos munícipes; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter vigilância em feiras livres; dirigir viatura quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-lhes a delegacia de polícia mais próxima; intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes, executando outras atividades correlatas ao cargo.

§6º- Aos guardas civis municipais de 2º classe incumbe as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os guardas de 3º categoria; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância, e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos; colaborar com o código de postura municipal; atender as reclamações de perturbação de repouso dos munícipes; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter vigilância em feiras livres; dirigir viatura quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313

48



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

superiores; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-lhes a delegacia de polícia mais próxima; intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes, executando outras atividades correlatadas ao cargo.

§7º- Aos guardas civis municipais de 3º classe incumbe as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância, e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos; colaborar com o código de postura municipal; atender as reclamações de perturbação de repouso dos munícipes, prevenir incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção; manter vigilância em feiras livres; dirigir viatura quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-lhes a delegacia de polícia mais próxima; intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes, executando outras atividades correlatadas ao cargo.

§8º- O quantitativo de cargos previstos no caput do artigo, faz parte integral do anexo II, desta lei.

Art.9º- O ingresso na Guarda Civil Municipal de CARACARAÍ-RR, dar-se no cargo de Guarda Civil Municipal, especialidade 3º classe, através de concurso público, sendo o curso de formação uma das etapas do concurso, onde o aluno receberá uma bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, até a conclusão do curso.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO
TITULO II

DA INVESTIDURA NO CARGO

CAPITULO I

DO PROVIMENTO

Art.10º- O provimento no cargo público de Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de aprovação em concurso público, após a realização do curso de formação de caráter eliminatório e classificatório.

Art.11º- O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante o ato de autoridade competente do poder executivo municipal.

Art.12º- São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal:

- I- A nacionalidade brasileira;
- II- O gozo dos direitos políticos;
- III- A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (anexo III);
- V- A idade mínima de dezoito anos;
- VI- Possuir carteira nacional de habilitação;
- VII- Possuir idoneidade moral;
- VIII- Aprovação na prova de aptidão física;
- IX- Aprovação no curso de formação profissional;
- X- Aprovação em exames psicológicos.

§1º- As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º- Em face da natureza e da complexidade do cargo de Guarda Civil Municipal, particularmente as habilidades descritas, às pessoas portadoras de deficiência ficam impedidos de se inscreverem em concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art.13º- São formas de provimento do cargo público de Guarda Civil Municipal:

- I- Nomeação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II- Promoção;
- III- Readaptação;
- IV- Reversão;
- V- Aproveitamento;
- VI- Reintegração;
- VII- Recondução.

CAPITULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art.14º- O concurso público é a forma de investidura em cargo público, prescrita na constituição federal, consagrando a moralidade, a eficiência, e o aperfeiçoamento do serviço público, de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, composto de provas, compreendendo as etapas dispostas no art. 15º desta lei, atendendo aos requisitos estabelecido em lei e edital, de acordo com a natureza e complexidade de cargo de Guarda Civil Municipal.

§1º- O concurso público terá validade de até dois anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§2º- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e os procedimentos de recurso cabíveis serão fixados em edital, que será publicado no diário oficial do estado, mural e jornal de grande circulação.

§3º- Não será provida vaga em concurso, para cargo cujo provimento esteja em demanda judicial.

§4º- Não se promovera novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado e/ou servidores em disponibilidade.

Art.15º- O concurso público, de caráter eliminatório e classificatório;

- I- Prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II- Prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- III- Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313

18



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

- iv- Exames médicos, de caráter eliminatório;
- v- Curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

CAPITULO III
DA NOMEAÇÃO

Art.16º- A nomeação far-se-á:

- I- Em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II- Em comissão, quando se trata de cargo isolado, inclusive na condição de interino.

Parágrafo único- O Guarda Civil Municipal ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício interinamente, em outro cargo, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que receberá a remuneração do cargo que ocupar por período em que estiver ocupando.

Art.17º- A nomeação para o cargo de carreira obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados nas fases do concurso público, nos termos do artigo 15 desta lei, obedecendo a prazos de validade fixados no edital.

CAPITULO IV
DA POSSE

Art.18º- Posse é o ato bilateral de investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, pela Guarda Civil Municipal juntamente com a autoridade competente, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, com o compromisso de desempenha-lo com probidade e observância das normas regulamentares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

Art.19º- A posse ocorrerá a critério da administração pública municipal, após a homologação e publicado resultado final do concurso público.

CAPITULO V
DO EXERCÍCIO

Art.20º- Exercício é o efetivo desempenhado das atribuições do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§1º- O Guarda Civil Municipal empossado em cargo público entrará em exercício, após a conclusão do curso de formação.

§2º- Ao secretário municipal de administração, para onde será designado o Guarda Civil Municipal, compete dá-lhe exercício.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o Guarda Civil Municipal apresentará ao setor competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

Art.21º- O Guarda Civil Municipal cumprirá jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes ao cargo, em uma escala de serviço, de acordo com as normas preestabelecidas respeitadas a jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração pública.

CAPITULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.22º- O Guarda Civil Municipal empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório, por período de 3 (três) anos, quando será avaliada a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo, por comissão designada para esse fim.

§1º- Durante o estágio probatório, o Guarda Civil Municipal a cada 6 (seis) meses será submetido a avaliação, em que será observado o desempenho do cargo, quanto a aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa, sendo informado dos resultados da sua avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser posto em disponibilidade por aproveitamento em concurso público a cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, mesmo que legalmente acumulável.

Art.23º- É parte integrante do estágio probatório, a participação em programas de treinamento ou cursos específicos organizados pela secretaria municipal de administração.

Art.24º- Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o Guarda Civil Municipal terá exercício na unidade na qual está lotado, não podendo ser afastado do exercício do cargo, exceto para concorrer ou para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

§1º- O Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§2º- Ao Guarda Civil Municipal em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos que estejam previstos nos artigos do estatuto dos servidores públicos de Caracaraí conforme Lei 240/1993, bem como, na lei orgânica do município.

§3º- O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses previstas no caput e nos parágrafos 1º e 2º e será retomado a partir do término do impedimento.

Art.25º- Será constituída, por competentes da Guarda Civil Municipal, comissão de avaliação de desempenho do Guarda Civil Municipal em estágio probatório, com objetivo de preservar o interesse público, investida de poderes para:

- I- Acompanhar e avaliar o desempenho do Guarda Civil Municipal;
- II- Solicitar reexame de aptidão física e mental do guarda;
- III- Propor até evidencia de inaptidão para exercício do cargo, a abertura de processo administrativo disciplinar, com vista a sua exoneração;
- IV- Propor a efetividade do Guarda Civil Municipal.

§1º -A comissão de que trata este artigo será constituída no âmbito da Guarda Civil Municipal, de forma paritária entre guardas municipais e superiores hierárquicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

Art.26º- Quatro meses antes do findo do período do estágio probatório, a avaliação de desempenho será submetida a homologação do titular da secretaria de administração.

Parágrafo Único - O guarda não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPITULO VII
DA ESTABILIDADE

Art.28º- O Guarda Civil Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, após completar 3(três) anos de efetivo exercício, será submetido a avaliação especial de desempenho, a fim de adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal estável só poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório, extinção do cargo em estágio probatório, insuficiência de desempenho e excesso de despesa com pessoal.

TITULO III
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS.

CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.

Art.29- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Guarda Civil Municipal, com valor fixado no anexo I, desta lei.

Parágrafo Único - Nenhum Guarda Civil Municipal receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente.

Art.30º- Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

§1º- o vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal é irredutível.

§2º- A remuneração do Guarda Civil Municipal investido em cargo em comissão será paga na forma prevista a lei nº 482/2009.

CAPITULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art.31º- Além das demais vantagens previstas no regime jurídico dos servidores público municipal, os guardas municipais farão jus as seguintes vantagens:

- I- Gratificação de Segurança Urbana;
- II- Gratificação por Risco de Vida;
- III- Gratificação de Serviços Voluntários (GSV);
- IV- Auxílio Alimentação;
- V- Auxílio Fardamento.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPITULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA URBANA

Art.32º- gratificação de segurança urbana é devida ao Guarda Civil Municipal, em face de sua disponibilidade para o serviço público e pela impossibilidade de exercer outra atividade remunerada em entidade pública ou privada, manifestando-se como incompatível com o adicional noturno, mesmo durante o período de férias, em face da disponibilidade para o serviço público.

Parágrafo Único - A gratificação que se refere o caput desse artigo é fixada em 30% (trinta por cento) do salário base devida às guardas municipais, a cujos proventos, na passagem para aposentadoria, serão incorporados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313

JA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO
CAPITULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

Art.33º- A gratificação por risco de vida consiste em retribuição pecuniária a ser concedida quando no efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana e transito em face da execução de trabalho de regime especial com potencial e/ou iminente risco de vida e saúde.

Parágrafo Único - A retribuição da gratificação por risco de vida será concedida em pecúnia no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico fixado em lei, quando em efetivo exercício de atividade e atribuições atinentes ao cargo.

CAPITULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art.34º - A gratificação de serviço voluntário correspondente à retribuição pecuniária devida ao Guarda Civil Municipal que, durante o período de folga, desempenhe as atribuições inerentes ao efetivo exercício do cargo, na atividade afim da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os valores e limites correspondentes a esta gratificação serão regulamentados por decreto do executivo municipal.

CAPITULO VI

DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art.35º- O auxilio alimentação será concedido aos servidores público ocupantes do cargo do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício, para fins de refeição e/ou aquisição de gêneros alimentícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, será concedido em pecúnia, com valores regulamentados na forma de decreto do executivo municipal.

CAPITULO VII
DO AUXILIO FARDAMENTO

Art.36º - O auxílio fardamento, de natureza jurídica indenizatória, será concedido anualmente, em pecúnia, conforme dispõe decreto expedido pelo executivo municipal.

TITULO IV
DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPITULO I
DO SISTEMA DE CARREIRA

Art.37º - O sistema de carreira dar-se-á sob forma de progressão por tempo de serviço e por promoção funcional com as exigências contidas nos artigos e seguintes do Título IV desta lei, para os integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A estrutura do plano de cargos e carreiras da Guarda Civil Municipal está contida no anexo III, desta lei.

Art.38º- A precedência hierárquica é regulada:

- I- Pelo exercício do cargo;
- II- Pela antiguidade no cargo, salvo quando ocorrer precedência funcional, estabelecida em lei ou decreto.

§1º- a antiguidade de cada cargo será definida:

- I- Pela data da promoção ou nomeação;
- II- Pela classificação no curso de formação profissional;
- III- Pela prevelecia dos graus hierárquicos anteriores;
- IV- Pela data de ingresso na Guarda Civil Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V- Pela data de nascimento.

§2º- Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no curso de formação.

§3º- Será considerado mais antigo, de acordo com critério de antiguidade definida pela data de nascimento, o Guarda Civil Municipal com maior idade.

Art.39º- Quadro de acesso são relações de Guarda Civil Municipal que preencheram as condições de promoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade na forma estabelecida por esta lei.

Art.40º- Interstício é o período mínimo, contado dia- a - dia, em que o Guarda Civil Municipal deverá permanecer na especialidade para que possa concorrer a promoção, pelos critérios de merecimento.

Art.41º- Serão organizados após processo de promoção “almanaques” da Guarda Civil Municipal, contendo a relação nominal de guardas municipais, distribuídas pelas respectivas especialidades.

CAPITULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.42º- A progressão funcional é a passagem para referência imediatamente superior no sentido horizontal do nível e classe a que pertence o Guarda Civil Municipal, devendo ser cumprido o interstício de dois anos para a sua concessão, observando os seguintes requisitos:

- I- Comportamento disciplinar satisfatório;
- II- Não ultrapassar 90h de falta injustificadas no período de 12 (doze) meses que antecedem a progressão;
- III- O servidor contemplado com promoção funcional, somente estará apto ao recebimento de progressão funcional depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses, da concessão da promoção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracaraí (RR) – CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

IV- Não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24(vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da progressão funcional, salvo os casos previstos em lei.

§1º- o desenvolvimento da progressão do Guarda Civil Municipal na carreira dar-se-á exclusivamente, pela mudança de referência e padrão de vencimento, conforme tabela de referência descrita no anexo I, desta lei.

§2º- não preencherá o requisito: comportamento disciplinar satisfatório o Guarda Civil Municipal punido com suspensão nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da progressão.

Art.43º- Fica interrompido o interstício, previsto no caput do artigo 42, para efeito de progressão funcional, nos casos a seguir discriminados:

- I- Suspensão do vínculo funcional;
- II- Afastamento para tratamento de interesse particular;
- III- Prisão decorrente de decisão judicial.

CAPITULO III
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art.44º- A promoção funcional, ocorrerá no sentido vertical através de processo seletivo, gradual e sucessivo para o provimento de cargos escalonados, para a especialidade e/ou classe superior.

Art.45º- A promoção caracteriza-se pela passagem do Guarda Civil Municipal a especialidade ou classe superior de um nível para outro imediatamente, dentro do mesmo cargo e carreira e será concedida pelo prefeito municipal de Caracarái, duas vezes ao ano, nos dias 27 de maio e 3 de agosto.

§1º- A promoção do Guarda Civil Municipal ocorrerá mediante análise pela comissão de avaliação e promoção, dentre aqueles melhores classificados no quadro de acesso de guardas municipais.

§2º- A comissão de avaliação e promoção da Guarda Civil Municipal será composta pelo:

- I- Secretário Municipal de administração que será o presidente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracarái (RR) – CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II- Diretor/comandante da Guarda Civil Municipal, que será seu secretário;
- III- Representante da procuradoria geral do município;
- IV- Guarda Civil Municipal mais antigo;
- V- Representante do sindicato.

§3º- A promoção do Guarda Civil Municipal em carreira ocorrerá no sentido vertical depois de transcorrido o interstício de 3 anos (três) anos no efetivo exercício na classe anterior aplicando-se a tabela salarial de referência constante no anexo I, desta lei.

§4º- A concessão da promoção dependerá da vacância na classe imediatamente superior, resultante de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Promoção funcional;
- IV- Aposentadoria;
- V- Falecimento.

Art.46º- Constituem requisitos para concorrer à promoção de guarda municipal por merecimento:

- I- Interstício mínimo de 3 (três) anos na especialidade, para concorrer a especialidade superior;
- II- Comportamento disciplinar satisfatório;
- III- Possuir o curso de formação;
- IV- Possuir o ensino médio completo;
- V- Não ultrapassar 160 horas de faltas injustificadas no período de vinte e quatro meses que antecedem a promoção;
- VI- A existência de vaga.

§1º- Não preencherá o requisito comportamento disciplinar satisfatório o Guarda Civil Municipal punido com suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro meses) que antecedem a data da promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O curso de formação é aquele realizado pela administração pública ou instituição contratada.

§3º- Os promovidos à especialidade de classe superior deverão frequentar curso a ser ministrados pela administração pública ou instituição credenciada, a fim de habilita-los ao exercício da especialidade e das exigências do cargo.

Art.47º- Não será computado para fins de promoção funcional o tempo de:

- I- Licença para tratar de interesse particular;
- II- Ausência ou abandono de serviço;
- III- Afastamento preventivo;
- IV- Cumprimento de sentença judicial penal ou de prisão;
- v- Interdição judicial.

Art.48º- Não serão incluídos no quadro de acesso para efeito de promoção, os guardas municipais que não atenderem quaisquer dos critérios previstos no art. 46 desta lei.

Art.49º- Ao Guarda Civil Municipal é garantido, dentro dos princípios constitucionais, o direito de recorrer das decisões emitidas pela comissão de avaliação de promoção.

Parágrafo Único - Para defesa de seus direitos, ao Guarda Civil Municipal, serão fornecidas, certidões, pareceres, fichas, conceitos e dados lançados em quaisquer documentos emitidos pela comissão de avaliação de promoção.

Art.50º- Não concorrerá à promoção nem será incluído no quadro de acesso, o Guarda Civil Municipal que:

- I- Estiver cumprindo sentença penal ou preso a disposição da justiça;
- II- Estiver em licença para tratar de interesse particular;
- III- For privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
- IV- Estiver interdito judicialmente;
- V- Estiver sob judice, denunciado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superiores a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição da pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

§1º- O Guarda Civil Municipal incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos IV e V e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentenças penais transitadas e julgado, será promovido, a seu requerimento, sendo garantidos seus direitos de modo retroativo.

§2º- As restrições do inciso V não se aplicam ao Guarda Civil Municipal, nos crimes dolosos contra a pessoa, quando decorrentes de ação policial legítima, verificada em inquérito regular.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.51º- Aos Guarda Civil Municipal que participaram do processo de fundação da Guarda Civil Municipal, e que tiveram cargos transformados, será mantido o nível de escolaridade para o ingresso.

Art.52º- Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores fundadores da Guarda Civil Municipal permanecerão.

Art.53º- Não haverá prejuízo na contagem de tempo, para efeito de interstício, para a promoção funcional e progressão funcional, em face da entrada em vigor desta lei.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54º- Poderão ser instituídos, no âmbito da Guarda Civil Municipal, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos:

- I- Prêmio pela apresentação de ideias, inventos, ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais;
- II- Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio ao Guarda Civil Municipal, que se tenham destacado por relevantes serviços prestados a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art.55º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal, além das penalidades e recompensas previstas na lei 240/93, terão sua conduta regulada através de decreto do chefe do poder executivo municipal, que discriminarão as transgressões disciplinares e recompensas que estão sujeitas aos seus integrantes.

Art.56º- Compete ao secretário municipal de administração a aplicação de penalidades e concessão de recompensas, aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - As penalidades levíssimas e leves aplicados ao integrante da guarda serão publicados em boletim interno da Secretaria Municipal De Administração com envio a Diretoria/Comando da Guarda Civil Municipal e Diretoria de Recursos Humanos para registro na pasta funcional do servidor.

Art.57º- Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo em dia que não haja expediente administrativo.

Art.58º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão a contar dos recursos orçamentários do poder executivo municipal.

Art.59º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Art.60º- Fica revogado os dispositivos contrários a esta lei.

Caracaraí-RR em 14 de dezembro de 2015.

ENILDO DANTAS ~~DIAS~~ NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 14/12/15 à 19/12/15

Local: mural Jmc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313